DESPACHO
Lido no expediente da 19ª
Sessão Ordinária do 20º
Período Legislativo.
Sala das Sessões, 14/12/23

APROVADO
Sessão de 29/11/23
Presidente

MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAÍAS"
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 045/2023

Dispõe sobre criação e implantação do Projeto Patrulha Rural Comunitária, no Município de São José de Mipibu.

Art. 1º Fica criado, no Município *de São José do Mipibu*, o projeto PATRULHA RURAL COMUNITÁRIA.

Parágrafo único. O projeto de que trata esta lei será desenvolvido pela Guarda Municipal de São José do Mipibu – GMSJM na zona rural, do municipio com o objetivo de:

I – manter a ordem pública na zona rural.

II – oferecer palestras e debates sobre temas diversos e de interesse da comunidade rural.

III – implantar o patrulhamento comunitário, visando levar a paz social a população rural.

IV – proteger os perímetros rurais e áreas de risco existente no município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – regulamentar a presente lei;

II - celebrar convênios com associações e outras instituições representativas da sociedade civil organizada para a viabilização de meios necessários para o melhor funcionamento da Patrulha Rural Comunitária.

III - suplementar a dotação orçamentária específica, caso necessário.

Art. 3° O patrulhamento rural comunitário poderá ser priorizado junto às áreas de maior incidência delituosa.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A vereadora Maria Dulcineide Rodrigues da Silva, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que propõe a criação de um Patrulhamento Rural Comunitário, no nosso município.

A criminalidade não é exclusiva urbana, tendo inúmeros crimes sendo praticados no ambiente rural. Crimes como estelionato, roubos e furtos a propriedades rurais, roubos e furtos de materiais, equipamentos, produtos e veículos, são os mais frequentes em áreas rurais. São, na maioria das vezes, crimes que causam grandes prejuízos financeiros aos proprietários rurais.

O patrulhamento comunitário na zona rural deve ser potencializado não somente em razão da produção econômica que representa a riqueza do Município, mas também por ser a segurança pública um direito de todos o que não pode ser negado também às comunidades rurais do nosso município.

Nesse sentido, sob o fundamento da dignidade da pessoa humana (art. 1°, III, CRFB/88), os Guardas Municipais, no desempenho de suas funções constitucionais e legais, ainda que dentro de seus limites territoriais, exercem essencial de zelo, garantia e preservação do patrimônio público e, em especial, da população em zonas rurais, de modo a contribuir diretamente para a manutenção da ordem e segurança pública.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

Sala das sessões da câmara municipal de São José de Mipibu, em 10 de novembro de 2023.

Maria Ducineide Rodrigues da Silva
Vereadora

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E CIDADANIA

Projeto de Lei n° 045/2023

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 045/2023 que "Dispõe sobre a criação e implantação do Projeto Patrulha Rural Comunitária, no município de São José de Mipibu/RN.", de autoria da vereadora Maria Ducineide Rodrigues da Silva.

A proposição em questão esteve em pauta na 19ª sessão ordinária, do segundo período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, esta Comissão procedeu à análise quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Executivo Municipal.

Desta forma, o Projeto de Lei n° 045/2023 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n° 045/2023, POR MAIORIA, tendo em vista que a Vice-Presidente, vereadora Maria Ducineide Rodrigues da Silva, por ser a autora da proposição, se encontra impedida de votar.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2023.

Kériclis Alves Ribeiro Junior
Relator

Silvânia Gomes da Silva
Presidente

Maria Ducineide Rodrigues da Silva
Vice-Presidente